



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

LEI N.º 015/2001

“Dispõe sobre autorização para regularização da Desapropriação Indireta das áreas de terras utilizadas pelo Município, para abertura da via de acesso da rodovia SP-461 ao perímetro urbano de Turiuba, dando outras providências correlatas”.

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, usando da atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a praticar os atos administrativos para regularização da Desapropriação Indireta realizada pelo Município, para abertura da via de acesso da rodovia SP-461 ao perímetro urbano de Turiuba.

Art. 2º - Para efeitos do artigo 1º, autoriza-se o Município a praticar os seguintes atos administrativos:

§ 1º - Receber dos proprietários mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus financeiro ao Município, as áreas de terras que foram destinadas a abertura da via de acesso;

§ 2º - Desapropriar pelas vias amigável ou judicial, as áreas destinadas a abertura da via de acesso, ocorrendo a hipótese de não doação sem quaisquer ônus ao Município.

Art. 3º - Caberá ao Setor de Obras da Prefeitura, realizar o levantamento técnico da via de acesso, com elaboração de mapa e memorial descritivo, indicando os proprietários que tiveram áreas de terras desapropriadas indiretamente, com metragens das áreas e localização.

Art. 4º - O Poder Executivo designará Comissão de Avaliação, que será composta por três membros com conhecimento técnico na área, fornecendo em prazo não superior a dez dias, o laudo de avaliação.

Ac



Prefeitura Municipal de Turiuba

CNPJ 45.724.952/0001-96

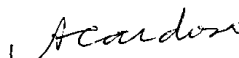
Art. 5º - A Desapropriação será processada nos termos do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação da Lei n.º 2.786, de 08 de dezembro de 1960.

Art. 6º - Na hipótese de doação dos imóveis, as despesas com lavratura e registro de escrituras, correrão por conta do Município.

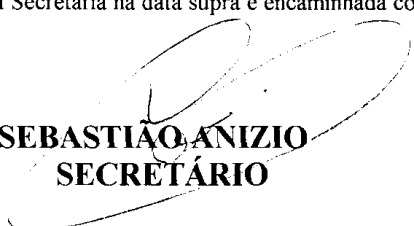
Art. 7º - As despesas com execução desta Lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ocorrendo insuficiência de recursos, serão abertos créditos especiais mediante autorização legislativa específica.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 20 de fevereiro de 2001.


APARECIDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao cartório local.


SEBASTIÃO ANIZIO
SECRETÁRIO